

OFFICETOTAL S.A.

CNPJ/ME nº 00.845.661/0001-18 - NIRE 33.3.0031199-8

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14/11/2022

Data, Hora e Local: 14 de novembro de 2022, às 16 horas na sede da **Office Total S.A.** ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Januário, nº 485, São Cristóvão, CEP 20.921-002. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** André Vinicius Ribeiro Pinheiro - Presidente; Cristiano Herbert Barboza Gaigher - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme condições a serem previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Office Total S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Bird Solution Ltda., ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas. **Deliberações:** Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas, os quais aprovaram o abaixo, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições: (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única. (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 16 de novembro de 2022 ("Data de Emissão"). (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida). (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (g) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. (i) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de novembro de 2027 ("Data de Vencimento"). (j) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (k) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures. (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Office Total S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"). As Debêntures poderão ser ofertadas a no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas ou adquiridas por no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. (m) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia, por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados para o reforço de caixa da Companhia e para a liquidação da Cédula de Crédito Bancário nº 345.502.001, emitida em 20 de fevereiro de 2022, em favor do Banco do Brasil S.A. (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Oferta, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (p) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. (q) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa, das Ofertas de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de maio de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 16 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão. (r) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), devidas sempre no dia 16 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 16 de novembro de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão. (s) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24 (vigesimo quarto) mês (exclusivo) a contar da Data de Emissão, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa ensejará o pagamento pela Companhia de prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures adicionado à Remuneração ("Prêmio de Amortização"), conforme tabela abaixo. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles dispostos na Escritura de Emissão.

Período de pagamento de Prêmio de Resgate	Prêmio de Resgate
A partir de 16/11/2024 (exclusive) até 16/11/2025 (inclusive)	0,60%
A partir de 16/11/2025 (exclusive) até 16/11/2026 (inclusive)	0,40%
A partir de 16/11/2026 (exclusive) até a Data de Vencimento	0,20%

(t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24 (vigesimo quarto) mês (exclusivo) a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (iii) de prêmio *flat*, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i) e (ii) retro, de acordo com a tabela abaixo ("Prêmio de Resgate"). Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão aqueles descritos na Escritura de Emissão.

Período de pagamento de Prêmio de Resgate	Prêmio de Resgate
A partir de 16/11/2024 (exclusive) até 16/11/2025 (inclusive)	0,60%
A partir de 16/11/2025 (exclusive) até 16/11/2026 (inclusive)	0,40%
A partir de 16/11/2026 (exclusive) até a Data de Vencimento	0,20%

(u) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão aqueles descritos na Escritura de Emissão. (v)

Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório: caso ocorra qualquer alteração da composição acionária da Companhia que resulte na alteração do seu controle direto ou indireto, e caso não haja anuência prévia a Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão, para referida alteração da composição acionária da Companhia, a Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, em até 15 (quinze) dias contados da data de realização da aprovação societária de referida alteração da composição acionária, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório" e em conjunto com Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, "Ofertas de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, não sendo devido o pagamento de nenhum prêmio adicional. (w) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures. (x) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (y) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (z) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (aa) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (bb) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures. (cc) **Garantia Real:** observado o disposto na Escritura de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), será constituída, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme aplicável, bem como das demais disposições legais aplicáveis e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cessão fiduciária: (i) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, de titularidade da Emissora, da Fiadora e/ou da SCM Participações S.A. ("SCM"), decorrentes da execução das atividades previstas em seus respectivos objetos sociais, os quais devem ter suas cobranças feitas por meio de boleto bancário e/ou duplicatas físicas, eletrônicas ou escriturais ("Documentos de Cobrança"), de tempos em tempos emitidos para pagamento pelos respectivos clientes, os quais deverão corresponder, a no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Reserva de Liquidez"), a ser verificado mensalmente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, bem como os demais direitos existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes de tais Documentos de Cobrança, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão ser depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (em conjunto, os "Recebíveis"); (ii) das Contas Vinculadas, bem como de todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados nas Contas Vinculadas, decorrente de pagamentos dos Recebíveis e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, recursos oriundos dos Documentos de Cobrança, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários"); e (iii) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Recebíveis, aos Créditos Bancários e às Contas Vinculadas, atuais ou futuros, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, à Fiadora e à SCM, conforme aplicável, com relação a tais Recebíveis, Créditos Bancários e Contas Vinculadas ("Créditos Adicionais"), e em conjunto com os Recebíveis, as Contas Vinculadas e os Créditos Bancários, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" ("Cessão Fiduciária"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguirão descritos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora, a SCM e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante das Debêntures, ("Contrato de Cessão Fiduciária"). (dd) **Garantia Adicional Fidejussória:** observado o disposto na Escritura de Emissão, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, pelo fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, das Obrigações Garantidas, em benefício dos Debenturistas, renunciando expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nas normas em vigor. A Garantia Fidejussória aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na Data da Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas pelo Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em decorrência da Garantia Fidejussória será efetuado em condições iguais àquelas atribuídas à Companhia, inclusive, quando aplicável de forma livre e líquida, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais. (ee) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, mediante notificação à Companhia e à Fiadora, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão (ou convocar uma assembleia geral de Debenturistas, conforme aplicável, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado), na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses da Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado"). (ff) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (gg) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Escritura de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; (3) Contrato de Cessão Fiduciária; e (4) outros documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo seus eventuais aditamentos e procurações eventualmente necessárias à realização de registros e excussão de garantias; e (b) contratação do Coordenador Líder e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como, sem limitação, do agente de liquidação, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, da Emissão e para a outorga da Cessão Fiduciária, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta assembleia ficam também expressamente confirmados e ratificados. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo que esta ata poderá ser assinada digitalmente, de acordo com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Assinaturas:** Presidente: André Vinicius Ribeiro Pinheiro; Secretário: Cristiano Herbert Barboza Gaigher. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Paulo, 14 de novembro de 2022. **Mesa: André Vinicius Ribeiro Pinheiro - Presidente da Mesa, Cristiano Herbert Barboza Gaigher - Secretário da Mesa.** JUCERJA nº 00005180943 em 21/11/2022. Protocolo nº 00-2022/865997-3 em 18/11/2022.

